Hum assignado a V. Ex.ª para ficarem pertencendo a Capivari: embora nem devizas naturais, nem a distancia os a judem. Ex.mo Snr. meu unico interesse he não ver no Centro do Bairro huma porção que lhe não pertence, por sendo isto m.to fora da ordem, não tendo elles lhe agora titulo algum legar antes dolo manifesto; por isso com sorte a V. Ex.ª disposto a fazer o q. me determinar. D.s g.e a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Constan.ª 7 de Dezembro de 1833 Ill.mo Ex.mo Snr. Prezidente da Provincia. O Juis de Paz do Destrito do Sul Antonio Franco d'Amaral

Registo de hum Ofisio que esta Camara remete ao Ex.mo Prezidente do theor seguinte = Recebemos oficio de V. Ex.ª de vinte sete de Fevereiro pp. em que exzige nossa informação sobre huma Aprezentação q. a V. Ex.ª dirigio o Ex.mo Juis de Paz do Sul deste Monesipio respeito a hoito Carais que estão em tranhados no termo, sem lhe pertenserem sendo a distancia de Capivari de sinco legoas; e querendo nos ser exzatos em nossa informação exigemos do dito eis Juis de Paz p. escrita uma nova esplanação da materia, e em Conseq.ca recebemos do mesmo a informação que oras remetemos a V. Ex.ª com nosso Juizo a esse respeito. Podemos asseverar a V. Ex.ª que o Juis de Paz em nada apartouse da verdade: a distancia deses moradores a Capivari atravesa a Sesmaria do Falecido Luis Teixeira, Sesmaria de duas leguas, atravesa ao falecido Modesto tão bem de duas legoas, e os dois pontos não estão em Contacto com as ditas Sesmarias; e p.a este Monesipio estão de tres legoas e tres quartos com pouca de ferença segundo o que se diz, inda esta distancia he p. q. a impossibilid.e dos moradores estorvão o indereitarem. Pello o mesmo ofisio de V. Ex.ª nos persuadimos termos deregido algum outro em que determinava informasemos sobre as devizas com Capivari, mas nos não recebemos esse Ofisio e sendo agora precizos termos Conhecim.to desse obeobjecto visto que o rezultado dessa reunião não veio

Ao conhecim.to desta Camara, sim foi directamente de-
regido a V. Ex.a o ficiamos p.r tanto aos membros daquella de-
de ligencia cuja Ser constanciada Resposta inviamos a V. Ex.a,
e podemos Certificar que Sear devizar não poderão Ser feitas
p.r linhas naturais ofrecidas pello o Terreno o que hera inexe-
quivel atendendo ao comodo dos moradores, em mesmo a distancia
em alguns pontos; ella foi a melhor e posivel atendendo se a dis-
tancia e comodidade dos moradores; Comodidade expreça m.te
recomendada p.r V. Ex.a nas Instrucoins que deo a esse Respeito.
Nos deixamos de Ser miudos em nossa informação p.r q.e o que
deregimos a V. Ex.a he Ser constanciada, e não tememos afiancar
que he verdadeira, em bora hum membro desvacrase de sinco
Concordes, e aprezentase seu parecer separado. Nos ouzamos
esperar da bem conhecida rectidão de V. Ex.a que Ratificara
as devizas feitas unica que não ofende a este Monesipio.
D.s g.e a V. Ex.a p.r m.s an.s Constituisão em Sesão estraordinaria
de dezoito de Março de 1834. Ill.mo e Ex.mo Snr.r Prezidente da
Provincia. Antonio Fieira de Almeida, Elias de Almeida Prado,
Francisco Jose Machado, Bento Manoel de Morais, Manoel
de Toledo Silva, Antonio de Arruda Lima

Está conforme Fran.co Florencio d'Am.al Secret.o

Ao gesto de huma oficio que esta Camara rem-
de ao Ex.mo Prez.e da Prov.a do theor seg.te

Tendo V. Ex.a oficiado a esta Camara em data
de 23 de 9br.o do anno p.p.o declarado que em
Conselho foi destinado a quantia de quatro
centos mil reis para reparação da Ca-
dia desta Villa e tendo a mesma Ca-
mara em consideração as reflecções de
V. Ex.a de que sendo esta V.a Cabeça de
Termo tem de aver concurrencia de preza
sendo indubitavel que não tem este
Municipio Cadeia alguma porque a
que ora existe vale tanto como nada